



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 08 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 13 de janeiro de 2025.

Propositura: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo n. 08 de 2025, protocolada em 15 de janeiro de 2025.

Ementa: “Concede e estabelece normas para a concessão de auxílio pecuniário para custeio de transporte de estudantes no ano de 2025”.

Ementa da Emenda: Modifica o art. 5º do Projeto de Lei do Executivo n. 08

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 08/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre normas para a concessão de auxílio, para o ano de 2025, para estudantes que cursam, em município diverso do nosso, quer no ensino médio, profissionalizante, técnico ou superior.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: (Destacado)

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, segundo o que indica o art. 11, as mesmas serão em decorrência de dotações existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

No que diz respeito a emenda modificativa apresentada, incluindo os servidores e estagiários do Poder Legislativo municipal na integralidade dos benefícios apresentados no art. 5º do projeto, não parecer haver qualquer irregularidade que enseje sua rejeição.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, a concessão do auxílio transporte aos estudantes que cursam em município diverso é de fundamental importância para que os mesmos consigam uma qualificação profissional, não parecendo haver qualquer irregularidade nesse tipo de propositura.

Assim, conclui-se, portanto, que as proposições estão aptas a serem submetidas ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 15 de janeiro de 2025.

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora

ASSINADO POR Jovileni Silvina da Silva Amaral - GK45-DH50-761X-Y9DX



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GK45DH50761XY9DX>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GK45-DH50-761X-Y9DX



ASSINADO POR Jovileni Silvina da Silva Amaral - GK45-DH50-761X-Y9DX